



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 061/2023

Processo: SEMA-PRO-2023/14127

Objeto: "Aquisição de Meio de Cultura e Semente de DBO de uso no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA".

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG:** Secretaria de Planejamento e Gestão: Da declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, informo que não há nenhuma ata de registro de preços vigente para os itens do objeto em questão. Fls: 4-5.
- **Painel de Preços:** informo que **não foi encontrado** preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme fls: 6-7.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Não foram obtidos preços públicos vigentes compatíveis com os itens do objeto em questão, conforme fls: 9-10.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Informo que **não foi encontrado** preço público para os itens do objeto em questão. fls 11-12

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- **A SEMA** Não possui contrato vigente para o objeto em questão.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** fls: 14-17, da análise do extrato de busca, bem como do print em anexo, verifica-se que **não foi encontrado** contrato vigente para o objeto em questão.
- **Fonte de Preço:** Verifica-se que **não foram encontrados** preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme fls: 18

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Foram encontrados preços** de sítio eletrônico para o objeto em questão, conforme as flhs: 43-48.
Obs: os preços utilizados no mapa não são o do valor total, foi usado apenas o valor que é por 1 item, o valor para cada, se encontra abaixo do valor total, conforme as fls: 45 e 47.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

- **E-mails de proposta de orçamento:**





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- **HEXIS CIENTÍFICA** – Setor demandante mandou este orçamento através do site da GPWEB, porem estava com prazos vencidos, então foi solicitado atualização do orçamento pelo e-mail na data 26 de setembro de 2023, e, na data 27 de setembro de 2023 a empresa encaminhou o orçamento devidamente assinado, conforme as Fls: 19-23.
- **Idexx laboratories** – Setor demandante mandou este orçamento através do site da GPWEB, porem estava com prazos vencidos, então foi solicitado atualização do orçamento pelo e-mail na data 26 de setembro de 2023, e, na data 28 de setembro de 2023 a empresa encaminhou o orçamento devidamente assinado, conforme as Fls: 24-32.
- **CMS CIENTÍFICA DO BRASIL** – No dia 28 de setembro de 2023 foi encaminhada proposta de orçamento via e-mail, na data 29 de setembro de 2023 a empresa encaminhou o orçamento devidamente assinado, conforme as Fls: 33-36.
- **QUIMLAB SOLUÇÕES EM QUÍMICA** – No dia 28 de setembro de 2023 foi encaminhada proposta de orçamento via e-mail, no mesmo dia a empresa retornou com a mensagem dizendo que não produzem os itens solicitados. Conforme fls. 37-38.
- **PRÓ-ANÁLISE** – Foi encaminhado uma proposta de orçamento para a empresa via e-mail na data 28 de setembro de 2023, no mesmo dia a empresa retornou com a mensagem dizendo que não comercializam esses itens solicitados. Conforme fls. 39-40.
- **QUIMIGOL** – No dia 28 de setembro de 2023 foi encaminhada proposta de orçamento via e-mail, na data 29 de setembro de 2023 a empresa retornou com a mensagem informando que a mesma não comercializa ou produz os itens solicitados. Conforme fls. 41-42.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota fiscal Eletrônica** – não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme fls. 49-50.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para o setor demandante no dia 29 de setembro. No dia 2 de outubro o setor retornou o e-mail com a validação, conforme págs 51-53.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

JULIANA SENE DE ALMEIDA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
NIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

